



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 2292 DE 2020

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei nº 2292 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

§ 12. Os gestores locais de saúde adotarão medidas para assegurar a acomodação de profissionais da saúde, mediante hospedagem em estabelecimentos hoteleiros e outros que disponha de condições sanitárias adequadas, para descanso dos trabalhadores que não possam retornar a suas residências para o repouso, seja pela distância





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

ou por submeter suas famílias, parentes e dependentes a risco, com vistas a evitar a exposição ao contágio pelo Covid-19.

§ 13. Para efeitos do disposto no § 12, deverão ser priorizados os estabelecimentos hoteleiros mais próximos aos hospitais nos quais trabalham os profissionais da saúde, desde que disponham de condições sanitárias adequadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 2292/2020, do nobre deputado Ted Conti (PSB/ES), que pretende garantir acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Pretende-se, por meio dessa alteração, garantir que os profissionais da saúde possam ser hospedados em hotéis mais próximos de seu local de trabalho.

Tal medida, além de ajudar no dia a dia desses profissionais, permitirá que economizem com o transporte e, ainda, não precisem utilizar de muitos meios de locomoção, o que evitará que se exponham ainda mais ao vírus.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

Apresentação: 28/07/2020 09:16 - PLEN
EMP 2 => PL 2292/2020

EMP n.2/0

Documento eletrônico assinado por Eduardo Bismarck (PDT/CE), através do ponto SDR_56093, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 1 3 4 5 8 9 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de janeiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para dispor sobre a garantia de acomodações aos profissionais de saúde enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD207134589100, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.